

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de outubro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Presidente da Comissão Estadual Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 594/2020-SEJU – Designar a Exma. Dra. **Flávia Fabiane Nascimento Figueira**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Entrânci, com exercício pleno na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, Matrícula nº 185.141-1, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da mencionada Comarca, no período de 01 a 30/10/2020, em virtude das férias da titular.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE nº 23, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o protocolamento, no Sistema PJE, dos acordos firmados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) ou dos Órgãos Públicos Estadual ou Municipais de Defesa do Consumidor (Procon), signatários de termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), para fins de homologação judicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO e o COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adotou sistema multiportas de resolução de conflitos, incentivando os tribunais a colocar à disposição das partes as mais variadas formas de estabelecimento de acordos, autonomamente, ou com a intervenção direta e decisiva de um terceiro;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar e disseminar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos de solução dos conflitos no Estado de Pernambuco, com a observância das disposições da Resolução nº 125, do CNJ;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 22/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), para fins de homologação judicial dos acordos firmados no âmbito desta última;

CONSIDERANDO os inúmeros termos de cooperação técnica firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e inúmeros órgãos públicos estadual e municipais de defesa do consumidor (Procons), para fins de homologação judicial dos acordos firmados no âmbito de diversas unidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM:

Art. 1º Os acordos formalizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) ou dos órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor (Procon) que também tenham firmado termo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco serão protocolados no Sistema PJE, para fins de homologação judicial.

Art. 2º O protocolamento de que trata o artigo 1º será realizado pela Defensoria ou pelo Procon, conforme o caso, no prazo fixado nos termos de cooperação firmados pelos respectivos órgãos.

§1º Após acessar o Sistema PJE, o responsável pelo protocolamento deverá:

I - selecionar a opção “Novo Processo”;

II - no campo Seção/Subseção, selecionar a comarca respectiva seguida da expressão “varas”;

III - no campo classe processual, escolher a opção “Homologação da Transação Extrajudicial” (classe código 12374);

IV - após acionar o comando “protocolar”, selecionar a opção “Conciliação – Cejusc”;

V - fazer o **upload** do termo de acordo assinado pelas partes e digitalizado, dos documentos de identificação das partes e dos documentos complementares ao acordo.

§2º Nas comarcas em que não houver Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) instalado, após acionar o comando “protocolar”, o responsável deverá selecionar a opção relativa às varas com competência cível na comarca respectiva.

Art. 3º Os acordos protocolados nos termos da presente Instrução Normativa Conjunta serão homologados pelo Juiz Coordenador do Cejusc respectivo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no §2º do artigo 2º, a homologação do acordo competirá ao juiz com competência cível da comarca respectiva.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do Nupemec.

Art. 5º Atribuir à Diretoria Executiva do NUPEMEC o dever de dar ampla ciência do teor desta Instrução normativa à Defensoria Pública bem como aos órgãos cooperados.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de outubro de 2020.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente do TJPE

Desembargador **Erik de Sousa Dantas Simões**

Coordenador Geral do Nupemec

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 06.10.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):